



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Girassol		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Girassol, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07050220-0	PARECER: 0125/2008	APROVADO: 10.03.2008

I – RELATÓRIO

Ângela de Oliveira Carvalho, especializada em Administração Escolar, diretora do Instituto Educacional Girassol, instituição particular de ensino e credenciada pelo Parecer nº 1017/2002-CEC, com sede na Rua Antônio Augusto, 1300, Aldeota, CEP: 60.110-370, nesta capital, mediante o processo nº 07050220-0, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente desse Instituto é composto por dezesseis professores; destes, quinze são habilitados, e um, autorizado, temporariamente. Ana Lúcia Cirino da Silva, devidamente habilitada, Registro nº 3734/1992/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida instituição encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação do Instituto;
- CNPJ;
- comunicação de que não houve mudança de mantenedora;
- aditivo ao contrato social;
- estatuto;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- regimento;
- mapa curricular;
- comprovante da entrega do relatório/2005/2006;
- comprovante da entrega do censo escolar/2006;
- melhorias realizadas no prédio, nos equipamentos, no material didático e nos recursos didáticos de apoio;
- acervo bibliográfico;
- fotografias das principais dependências;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ Nº 0125/2008

- relação do corpo docente com habilitação/autorização;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- Parecer nº 1017/2002/CEC;
- ficha de informação escolar.

A instituição possui uma estrutura física agradável, com aparência bem cuidada e com bom mobiliário, o que foi possível visualizar pelas fotografias anexas ao processo.

O regimento escolar, feito e apresentado em duas vias, acompanhado da ata de elaboração e currículos, teve como base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

O projeto pedagógico é um documento bem elaborado e objetiva criar condições para o desenvolvimento integral das crianças, respeitando as faixas etárias e atuando de forma a propiciar o desenvolvimento de capacidades de ordem física, afetiva, cognitiva, ética e inserção social.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais, comportando oitocentas horas.

O acervo da biblioteca, bastante expressivo, está à disposição dos alunos, estimulando o prazer pela leitura e pesquisa.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação desse Instituto baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 0361/2000, 0372/2002 e 0395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas informações, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

- credencia o Instituto Educacional Girassol, nesta capital;
- autoriza para o funcionamento da educação infantil;
- renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2010;
- homologa o regimento escolar.

É o parecer, salvo o melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ Nº 0125/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de março de 2008.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE